



[Handwritten signature]
17:23

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 46/2021

De iniciativa de vários vereadores o projeto epigrafado “*Autoriza o Município de Ipatinga a adquirir vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia de Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 46/2021

“Autoriza o Município de Ipatinga a adquirir vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia de Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º. Fica o Município de Ipatinga autorizado a adquirir, por meio de compra direta ou em consórcio com outros Municípios, vacinas, insumos e medicamentos para combate à pandemia do coronavírus (Covid-19 e suas variantes).

Art. 2º. A compra de vacinas de que trata o Art. 1º pode ser feita em caráter suplementar, com recursos federais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo igualmente autorizado o remanejamento de verbas para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas pode se dar também através de recursos obtidas por meio de doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; doações de pessoas físicas; doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios; remuneração pelos próprios serviços prestados e rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.

Art. 3º. Enquanto durar a emergência em saúde pública causada pela Covid-19, a Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir convênio público para aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para combate ao vírus.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Fernando Ratzke
RELATOR